



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Educação Complementar do SESC-CE

**EMENTA:** Credencia a Escola de Educação Complementar do SESC-CE, nesta capital, aprova os cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2005.

**RELATORA:** Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

**SPU Nº** 02087794-3 | **PARECER Nº** 0073/2003 | **APROVADO EM:** 10.02.2003

## **I – RELATÓRIO**

A Escola de Educação Complementar do SESC/CE, integrante da rede de ensino particular deste Município, solicita deste Conselho, através do seu Diretor Jessé Rodrigues Ferreira, o credenciamento e a autorização do curso da educação de jovens e adultos, nos níveis de ensino fundamental e médio, do referido estabelecimento de ensino.

Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- Decreto-lei Nº 9.853/46, e que atribui à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar e organizar o Serviço Social do Comércio, determinando que, na execução das suas finalidades, tenha em vista a assistência em relação à educação, nutrição, habilitação, etc;
- Íntegra do Regimento Escolar, nos termos da legislação vigente;
- Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos;
- Documentação comprobatória do nível de formação do diretor, secretário e do corpo docente;
- Relação do acervo da biblioteca;
- Relação do material de escrituração escolar e dos equipamentos;
- Fotografias das dependências.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pedido tem amparo legal, atendendo o que estabelece a Lei Nº 9.394/96, e a Resolução Nº 363/2000, deste Conselho que traça as diretrizes estaduais sobre a educação de jovens e adultos.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0073/2003

**III – VOTO DA RELATORA**

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2003.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0073/2003
SPU	Nº	02087794-3
APROVADO EM:		10.02.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC